

Lei nº. - 17/61

Sumula - Altera o artigo 89, do código de
pasturas do Município.-

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do
Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte

Lei

Art.º - Fica acrescentado ao item 12 do artigo 89, mais a letra
b, com a seguinte redação:-

b - as mercadorias, quitando ou mercadinhos, estabele-
cidos nesta praça, destinados à venda de frutas, verduras,
aves e ovos, terão o mesmo horário de abertura e fechamen-
to referidos na letra b do mesmo artigo, ou seja - dias
úteis, das 5 às 17 horas; feriados, dias santos e aos Do-
mingos, das 5 às 13 horas, também lhes é facultado a
abertura às 8 horas, caso não queiram abrir às 5, e desde
que esteja provido da respectiva licença, de acordo com
o que determina o mesmo artigo 89.-

Art.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Peabiru, em 7 de Setembro
de 1961.-